

EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA SLU Nº 001/2020

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - PORTARIA SLU Nº 10, DE 15 DE JANEIRO DE 2020 E PORTARIA SLU Nº 55, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.097.523.19.25

A Comissão Especial de Licitação da Concorrência SLU nº 001/2020, referente à contratação dos serviços de limpeza urbana no Município de Belo Horizonte de multitarefa; remoção de resíduos em Unidades de Recebimento de Pequenos Volumes – URPV's; remoção de pichações em áreas públicas especiais e obras de arte de engenharia, implantação e revitalização de pontos limpos; remoção mecanizada de resíduos diversos em deposições clandestinas e coleta de resíduos por caçambas estacionárias, a coleta, o transporte e a destinação dos resíduos resultantes de todas as atividades listadas acima para os locais indicados expressamente pela SLU, instituída pela Portaria SLU nº 10, de 15 de janeiro de 2020 e Portaria SLU nº 55, de 14 de agosto de 2020, vem proceder com o julgamento de classificação do presente certame, conforme Item 12 – Critérios para Julgamento das Propostas, do Edital SLU Nº 001/2020, com base nas análises técnicas que integram a presente decisão, nos termos a seguir delineados.

1. DAS EMPRESAS HABILITADAS E ORDEM DOS PREÇOS

Às 9h15 do dia 12 de agosto de 2020, no auditório da SLU, localizado na Rua Tenente Garro, nº 118, 3º andar, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG, a Comissão Especial de Licitação do Edital, referente à contratação de empresa para a prestação serviços de limpeza urbana no Município de Belo Horizonte de multitarefa; remoção de resíduos em Unidades de Recebimento de Pequenos Volumes – URPV's; remoção de pichações em áreas públicas especiais e obras de arte de engenharia, implantação e revitalização de pontos limpos; remoção mecanizada de resíduos diversos em deposições clandestinas e coleta de resíduos por caçambas estacionárias, a coleta, o transporte e a destinação dos resíduos resultantes de todas as atividades listadas acima para os locais indicados expressamente pela SLU, instituída pela Portaria SLU nº 10, de 15 de janeiro de 2020 e Portaria SLU nº 55, de 14 de agosto de 2020, reuniu-se para a sessão pública designada para abertura dos envelopes de preços da concorrência. A sessão também foi transmitida por videoconferência, através da ferramenta Meet - Google, conforme ato publicado no DOM em 01 de agosto de 2020, em atendimento à PORTARIA SLU Nº 039/2020. As seguintes empresas foram habilitadas no certame:



	LICITANTE
1	MA Engenharia Ltda
2	KTM Administração e Engenharia S.A
3	Mega Construtora e Serviços EIRELI
4	Vina Equipamentos e Construções Ltda
5	EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda
6	Localix Soluções Ambientais
7	DPARK Soluções Ambientais e Serviços Ltda.
8	Construtora Israel
9	Seisan Engenharia e Construções Ltda
10	Consórcio Limpa Minas BH
11	Consórcio BH Mais Limpa

No total, 11 empresas licitantes foram habilitadas e estão concorrendo.

Abertos os envelopes de preço das empresas habilitadas, a seguinte ordem provisória de preços foi apresentada:

EDITAL 001/2020 – MULTITAREFA - CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

Ordem	Licitante	Proposta	
1	Localix Soluções Ambientais	R\$	46.996.921,60
2	KTM Administração e Engenharia S.A.	R\$	46.997.201,44
3	Consórcio BH Mais Limpa	R\$	47.116.276,25
4	Construtora Israel	R\$	47.699.006,29
5	Vina Equipamentos e Construções Ltda.	R\$	48.186.518,52
6	Consórcio Limpa Minas BH	R\$	48.213.873,20
7	MA Engenharia Ltda	R\$	49.978.295,81
8	EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda.	R\$	52.143.215,44
9	DPARK Soluções Ambientais e Serviços Ltda.	R\$	52.238.797,97
10	Seisan Engenharia e Construções Ltda.	R\$	53.474.659,63
11	Mega Construtora e Serviços EIRELI	R\$	58.171.427,91

A empresa LOCALIX SOLUÇÕES AMBIENTAIS apresentou, então, o menor preço para a Concorrência SLU n° 001/2020, no valor global/final de R\$ 46.996.921,60 (quarenta e seis milhões, novecentos e noventa e seis mil novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos) sendo este o resultado provisório/preliminar do certame, nos termos do subitem 11.7.2, item 11. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO do Edital SLU n° 001/2020, eis que ainda seria submetido à análise técnica e julgamento.

Encerrada a sessão pública do dia 12 de agosto de 2020, o procedimento foi suspenso para análise, deliberação e julgamento da classificação. É o que se passa a apresentar neste documento.

2. DAS DILIGÊNCIAS

Durante as análises das propostas de preço, a comissão especial de licitação realizou dois pedidos de diligências, sendo o primeiro em 03 de setembro de 2020 e o segundo em 18 de setembro de 2020 com base no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993/1993, visando esclarecimento de informações.

Veja resumo a seguir.

2.1. Diligências para Esclarecimento Orçamentário - 03 de setembro de 2020.

Em relação à composição dos orçamentos, a comissão de licitação solicitou esclarecimento da empresa LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, para:

1. Justificar e comprovar a exequibilidade da proposta considerando o relevante desconto na composição dos valores cotados pela empresa, em especial em relação aos seguintes itens de remuneração mensal de veículos:

- 1.1) Todos os veículos: depreciação, juros de capital, manutenção e licenciamento e seguros;
- 1.2) Caminhão poliguindaste com capacidade para 1 caçamba e caminhão basculante com cabine suplementar: custo de diesel e lubrificantes.

Em relação à composição dos orçamentos, a comissão especial de licitação solicitou esclarecimento da empresa CONSÓRCIO BH MAIS LIMPA, para:

1. Justificar e comprovar a exequibilidade da proposta considerando o relevante desconto na composição dos valores cotados pela empresa, em especial em relação aos seguintes itens de remuneração mensal de veículos:

- 1.1) Depreciação;
- 1.2) Juros de capital;
- 1.3) Manutenção;
- 1.4) Licenciamento e seguros;
- 1.5) Limpeza e identificação dos caminhões;
- 1.6) Custo de diesel e lubrificantes.

2. Justificar a diferenciação de custo unitário de seguro no custo hora produtiva e custo hora improdutiva do veículo utilitário.

3. Justificar a diferenciação de preço entre insumos correspondentes.

Em relação à composição dos orçamentos, a comissão especial de licitação solicitou esclarecimento da empresa CONSTRUTORA ISRAEL EIRELI, para:

1. Justificar e comprovar a exequibilidade da proposta considerando o relevante desconto na composição dos valores cotados pela empresa, em especial em relação aos seguintes itens de



remuneração mensal de veículos:

- 1.1) Depreciação;
- 1.2) Juros de capital;
- 1.3) Manutenção;
- 1.4) Licenciamento e seguros;
2. Justificar a diferenciação de custo unitário de seguro na CHP e CHI do veículo utilitário.
3. Justificar a diferenciação de preço entre insumos correspondentes.

Em relação à composição dos orçamentos, a comissão especial de licitação solicitou esclarecimento da empresa VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, para:

1. Justificar e comprovar a exequibilidade da proposta considerando o relevante desconto na composição dos valores cotados pela empresa, em especial em relação aos seguintes itens de remuneração mensal de veículos:
 - 1.1) Depreciação;
 - 1.2) Juros de capital;
 - 1.3) Manutenção;
 - 1.4) Licenciamento e seguros;
 - 1.5) Limpeza e identificação dos caminhões.

Em relação à composição dos orçamentos, a comissão especial de licitação solicitou esclarecimento da empresa M.A. ENGENHARIA LTDA, para:

1. Justificar e comprovar a exequibilidade da proposta considerando o relevante desconto na composição dos valores cotados pela empresa, em especial em relação aos seguintes itens de remuneração mensal de veículos:
 - 1.1) Depreciação;
 - 1.2) Juros de capital;
 - 1.3) Manutenção;
 - 1.4) Licenciamento e seguros.
2. Justificar a diferenciação de custo do banheiro químico nos serviços da proposta.
3. Justificar a diferenciação do custo unitário da hora produtiva e improdutiva do veículo utilitário nos diversos serviços da proposta.

Em relação à composição dos orçamentos, a comissão especial de licitação solicitou esclarecimento da empresa EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA, para:

1. Justificar e comprovar a exequibilidade da proposta considerando o relevante desconto na composição dos valores cotados pela empresa, em especial em relação aos seguintes itens de remuneração mensal de veículos:



- 1.1) Depreciação;
 - 1.2) Juros de capital;
 - 1.3) Manutenção;
 - 1.4) Licenciamento e seguros.
2. Justificar a diferenciação de preço entre insumos correspondentes.

Em relação à composição dos orçamentos, a comissão especial de licitação solicitou esclarecimento da empresa DPARK SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS LTDA, para:

1. Justificar e comprovar a exequibilidade da proposta considerando o relevante desconto na composição dos valores cotados pela empresa, em especial em relação aos seguintes itens de remuneração mensal de veículos:
 - 1.1) Depreciação;
 - 1.2) Juros de capital;
 - 1.3) Manutenção (exceto para o caminhão carroceria de madeira);
 - 1.4) Custo de diesel e lubrificantes;
 - 1.5) Pneus;
 - 1.6) Limpeza e identificação dos caminhões.
2. Justificar e comprovar a exequibilidade da proposta considerando o relevante desconto na composição dos valores cotados pela empresa em relação aos equipamentos de proteção individual e ferramentas.
3. Justificar a diferenciação de preço entre insumos correspondentes.

Em relação à composição dos orçamentos, a comissão especial de licitação solicitou esclarecimento da empresa SEISAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, para:

1. Justificar e comprovar a exequibilidade da proposta considerando o relevante desconto na composição dos valores cotados pela empresa, em especial em relação aos seguintes itens de remuneração mensal de veículos:
 - 1.1) Depreciação (exceto para o caminhão poliguindaste com capacidade para 2 caçambas);
 - 1.2) Juros de capital;
 - 1.3) Manutenção (exceto para os caminhões basculante com cabine suplementar e poliguindaste com capacidade para 2 caçambas);
 - 1.4) Licenciamento e seguros (exceto para o caminhão carroceria de madeira);
 - 1.5) Limpeza e identificação dos caminhões.

Em relação à composição dos orçamentos, a comissão especial de licitação solicitou esclarecimento da empresa MEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, para:

1. Justificar e comprovar a exequibilidade da proposta considerando o relevante desconto na

composição dos valores cotados pela empresa, em especial em relação aos seguintes itens de remuneração mensal de veículos:

- 1.1) Depreciação;
 - 1.2) Manutenção (exceto para o caminhão poliguindaste com capacidade para 1 caçamba);
 - 1.3) Limpeza de caminhões.
2. Justificar a diferenciação de preço entre insumos correspondentes.

2.2 Diligências para Esclarecimento Financeiro - 03 de setembro de 2020.

Em relação à composição financeira, a comissão especial de licitação solicitou esclarecimento da empresa EPPO - SANAEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA, para:

1. Apresentar Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS - EFD – Contribuições dos últimos 12 meses.

Em relação à composição financeira, a comissão especial de licitação solicitou esclarecimento da empresa CONSTRUTORA ISRAEL EIRELLI, para:

1. Apresentar Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS - EFD – Contribuições dos últimos 12 meses.

Em relação à composição financeira, a comissão especial de licitação solicitou esclarecimento da empresa CONSÓRCIO BH MAIS LIMPA, para:

1. Apresentar Demonstração de Resultado do Exercício – DRE do último ano, prevista no anexo 4 do edital, Detalhamento do BDI.

Em relação à composição financeira, a comissão especial de licitação solicitou esclarecimento da empresa M.A. ENGENHARIA LTDA, para:

1. Apresentar Demonstração de Resultado do Exercício – DRE do último ano, prevista no anexo 4 do edital, Detalhamento do BDI.

Em relação à composição financeira, a comissão especial de licitação solicitou esclarecimento da empresa DPARK SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS LTDA, para:

1. Apresentar Demonstração de Resultado do Exercício – DRE do último ano, prevista no anexo 4 do edital, Detalhamento do BDI;
2. Apresentar Recibo de Entrega de Escrituração Fiscal dos últimos 12 meses.

Em relação à composição financeira, a comissão especial de licitação solicitou esclarecimento da empresa SEISAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, para:

1. Apresentar Demonstração de Resultado do Exercício – DRE do último ano.

Apenas as empresas EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda. e DPARK Soluções Ambientais e Serviços Ltda. não responderam às diligências.

A empresa Mega Construtora e Serviços Eireli solicitou dilação de prazo para apresentação de complementação de informações sob alegação de que não recebeu a correspondência de solicitação de diligência no prazo devido. Conferida a alegação e considerado procedente o pedido, foi dado novo prazo para apresentação das respostas complementares, sem que, contudo, essas novas respostas tenham sido apresentadas. Sendo assim, a empresa Mega Construtora e Serviços Eireli atendeu parcialmente ao pedido de diligência.

2.3 Diligências para Esclarecimento Orçamentário e Financeiro - 18 de setembro de 2020.

Em relação à composição financeira e orçamentária, a comissão especial de licitação solicitou esclarecimento da empresa CONSTRUTORA ISRAEL EIRELI, para:

1. Justificar a diferença de alíquotas apontadas e/ou comprovar a exequibilidade do preço demonstrando a absorção da referida diferença na proposta.

Em relação à composição dos orçamentos, a comissão especial de licitação solicitou esclarecimento da empresa CONSÓRCIO BH MAIS LIMPA, para:

1. Esclarecer, justificar e comprovar se a referida condição trata da renúncia prevista no art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/1993.

Em relação à composição financeira, a comissão especial de licitação solicitou esclarecimento da empresa MEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, para:

1. Esclarecer, justificar e comprovar qual é o enquadramento tributário da empresa.

Todas as referidas diligências requisitadas pela comissão especial de licitação foram, devida e tempestivamente, respondidas pelas empresas.

As respostas apresentadas pelas empresas para cumprimento das diligências se encontram disponíveis nos autos do processo administrativo, bem como no portal da PBH, além de estarem no seguinte endereço: <https://drive.google.com/drive/folders/1YPsL2qe8B5Lu8fS1BLm0yVzLrNkAtCPq>

3. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

A presente licitação é do tipo menor preço, sendo vitorioso o licitante que apresentar a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL (lote único), e cumprir todas as determinações contidas no presente Edital, nos termos do que dispõe o art. 45, §1º, I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Assim, procede-se a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, nos termos do art. 43, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação, bem como as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, nos termos do art. 44, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Serão desclassificadas também as propostas com valor global superior ao limite estabelecido e preços unitários superiores aos constantes das planilhas do Edital, nos termos do art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Item 4 – Preços, subitens 4.2 e 4.3, bem como Item 12 – Critérios para Julgamento das Propostas, subitem 12.2.1, do Edital SLU nº 001/2020.

Essas são as premissas legais fixadas, de modo geral, pelo Edital de Licitação SLU nº 001/2020, bem como pela Lei Federal nº 8.666/1993, para julgamento de classificação das propostas apresentadas pelas licitantes.

3.1. Localix Soluções Ambientais – R\$ 46.996.921,60

A licitante LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, que ofertou o primeiro menor preço global, apresentou toda documentação técnica exigida.

Inicialmente, verificou-se da proposta dessa licitante algumas incompatibilidades ou divergências com regras ou preços definidos no edital, especificamente, na composição dos valores cotados pela empresa, em especial em relação aos seguintes itens de remuneração mensal de veículos: 1.1) Todos os veículos:

depreciação, juros de capital, manutenção e licenciamento e seguros; 1.2) caminhão poliguindaste com capacidade para 2 caçambas e caminhão basculante com cabine suplementar: custo de diesel e lubrificantes.

Após realização de diligências para esclarecimento, verificou-se o seguinte:

A licitante justifica e demonstra o percentual residual utilizado para obtenção do custo “Depreciação”, utilizando consulta à tabela FIPE de valores do ano 2020 e do ano 2012 para os caminhões que atenderão aos serviços.

Justifica a utilização da alíquota de 4% para cálculo do custo “Juros de Capital” que estava superior à taxa SELIC no mês da elaboração da proposta.

Apresenta informações de médias de custos mensais por caminhão e informa serem de modelos similares, bem como, prestarem serviços similares ao objeto desta licitação.

Justifica o custo de licenciamento em função do valor de aquisição do modelo de caminhão (tabela FIPE) e apresenta cotação de seguro contra terceiros para o quantitativo total de caminhões a serem contratados.

A licitante apresenta um quadro contendo a evolução média de combustíveis por caminhão basculante.

Assim, tendo em vista o atendimento das diligências orçamentárias, com acatamento das justificativas apresentadas, a proposta está adequada às exigências do edital.

Com relação à análise financeira, a licitante apresenta consistência nas alíquotas informadas nos grupos que compõe seu “Detalhamento de Encargos Sociais”. Além disso, o total dos encargos demonstrados evidenciam um valor inferior ao valor de referência da SLU, qual seja, 73,28%, haja vista que a empresa apresentou encargos no montante de 71,56%.

No grupo A, Encargos Básicos, a licitante demonstra alíquotas em consonância com a normatização tributária e enquadramento jurídico empresarial, não havendo qualquer observação a ser realizada.

Em relação aos grupos B e C há de se considerar que são valores que oscilam de acordo com características gerenciais e de planejamento da empresa, e no caso apresentado, se mantém em níveis aceitáveis de acordo com o edital.

O BDI foi analisado tendo como referência a documentação solicitada nos itens 10.2.3 e 10.2.3.1, relativa às informações de PIS e COFINS. Por tratar-se de regime não cumulativo pode-se haver variações, decorrentes de adições e exclusões, próprias deste regime.



Verificamos que as alíquotas declaradas pela licitante se confirmam e estão condizentes com a documentação fiscal apresentada, como observado no quadro abaixo:

CONFERÊNCIA DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA MÉDIA DAS ALIQUOTAS DE PIS/COFINS											
LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - Pagina 45 a 93 da Proposta											
MÊS/ANO	Escrituração Fiscal Digital da Contribuição - EFD	RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL CONTRIBUIÇÕES		ALIQUOTAS APRESENTADAS PELA LICITANTE		SIMULAÇÃO PARA CONFERÊNCIA		FÓRMULA (SIMULAÇÃO-RECIBOS EFD)		CONFERENCIA SIMULAÇÃO - CRÉDITOS DOS RECIBOS	
		CRÉDITO PIS	CRÉDITO COFINS	MÉDIA DO PIS	MÉDIA DA COFINS	PIS A RECOLHER - 1,65%	COFINS A RECOLHER - 7,60%	PIS A RECOLHER	COFINS A RECOLHER	MÉDIA DO PIS	MÉDIA DA COFINS
						CÁLCULO SOBRE O FATURAMENTO	CÁLCULO SOBRE O FATURAMENTO	CÁLCULO SOBRE O FATURAMENTO - O CRÉDITO DO PIS	CÁLCULO SOBRE O FATURAMENTO - O CRÉDITO DA COFINS		
DEZEMBRO	R\$ 17.597.969,29	87.337,65	402.366,96	1,15%	5,32%	290.366,49	1.337.445,67	203.028,84	935.078,71	1,15%	5,31%
JANEIRO	R\$ 19.376.786,07	131.491,60	605.763,46	0,97%	4,48%	319.716,97	1.472.635,74	188.225,37	866.872,28	0,97%	4,47%
FEVEREIRO	R\$ 20.106.326,96	119.288,73	549.584,56	1,06%	4,87%	331.754,39	1.528.080,85	212.465,66	978.496,29	1,06%	4,87%
MARÇO	R\$ 19.009.581,92	135.524,59	624.370,72	0,94%	4,32%	313.658,10	1.444.728,23	178.133,51	820.357,51	0,94%	4,32%
ABRIL	R\$ 21.551.664,11	122.952,98	566.466,39	1,08%	4,98%	355.602,46	1.637.926,47	232.649,48	1.071.460,08	1,08%	4,97%
MAIO	R\$ 19.900.358,25	121.915,42	561.693,62	1,04%	4,79%	328.355,91	1.512.427,23	206.440,49	950.733,61	1,04%	4,78%
JUNHO	R\$ 19.341.826,40	104.824,01	482.960,74	1,11%	5,10%	319.140,14	1.469.978,81	214.316,13	987.018,07	1,11%	5,10%
JULHO	R\$ 19.239.842,38	107.866,02	496.970,49	1,09%	5,02%	317.457,40	1.462.228,02	209.591,38	965.257,53	1,09%	5,02%
AGOSTO	R\$ 20.093.276,16	103.967,52	479.030,59	1,13%	5,22%	331.539,06	1.527.088,99	227.571,54	1.048.058,40	1,13%	5,22%
SETEMBRO	R\$ 18.731.786,24	89.279,10	366.640,71	1,17%	5,64%	309.074,47	1.423.615,75	219.795,37	1.056.975,04	1,17%	5,64%
OUTUBRO	R\$ 18.781.550,16	94.641,90	435.971,85	1,15%	5,28%	309.895,58	1.427.397,81	215.253,68	991.425,96	1,15%	5,28%
NOVEMBRO	R\$ 16.668.000,91	86.585,94	398.865,78	1,13%	5,21%	275.022,02	1.266.768,07	188.436,08	867.902,29	1,13%	5,21%
SOMA	R\$ 230.398.968,85	1.305.675,46	5.970.685,87	1,09%	5,02%	3.801.582,99	17.510.321,63	2.495.907,53	11.539.635,76	1,08%	5,02%
1) Na apresentação da proposta pela apuração da licitante:						PIS =	1,09%	COFINS =	5,02%	6,10%	
2) Apuração da Média pela Equipe Técnica SLU/Comissão						PIS =	1,08%	COFINS =	5,02%	6,10%	

*Conferência de documentação e alíquotas da licitante LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Assim, por estar em pleno atendimento ao Edital SLU Nº 001/2020, bem como verificada a exequibilidade do preço, a presente comissão especial de licitação julga pela classificação da referida proposta.

3.2. KTM Administração e Engenharia S.A.- R\$ 46.997.201,44

A licitante KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S.A., que ofertou o segundo menor preço global, apresentou a planilha de orçamento conforme o Anexo 2 do Edital.

Os preços unitários propostos para os serviços 1.4, 2.2, 2.3 e 5.1 da Planilha Orçamentária apresentam diferença percentual superior a 47% em relação ao referencial. Quando analisadas as Composições de Preço Unitário apresentadas percebe-se incoerência na formação de preços, pois os caminhões titulares possuem custos próximos dos caminhões reservas, sendo que, especificamente no caso do caminhão carroceria de madeira, o custo do reserva supera o titular. Os valores e percentuais constam no quadro:



DESCRIÇÃO	CUSTO SLU	CUSTO KTM	% DIFERENÇA
COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO: COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS COM CAMINHÃO BASCULANTE COM CABINE PARA 6 PESSOAS			
CAMINHÃO BASCULANTE COM CABINE SUPLEMENTAR PARA 6 PESSOAS	R\$14.198,06	R\$5.549,71	-60,91%
CAMINHÃO BASCULANTE COM CABINE SUPLEMENTAR PARA 6 PESSOAS - RESERVA	R\$5.283,26	R\$4.335,96	-17,93%
COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO: COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS COM CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA			
CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA	R\$10.656,02	R\$3.600,93	-66,21%
CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA (RESERVA)	R\$4.534,48	R\$3.868,21	-14,69%
COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO: COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS POR CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS COM CAMINHÃO POLIGUINDASTE			
CAMINHÃO POLIGUINDASTE COM CAPACIDADE PARA 1 CAÇAMBA	R\$14.131,90	R\$5.949,13	-57,90%
CAMINHÃO POLIGUINDASTE COM CAPACIDADE PARA 2 CAÇAMBAS	R\$17.134,28	R\$6.949,13	-59,44%
CAMINHÃO POLIGUINDASTE COM CAPACIDADE PARA 2 CAÇAMBAS (RESERVA)	R\$6.814,46	R\$4.805,82	-29,48%
COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO: REMOÇÃO MECANIZADA DE RESÍDUOS DIVERSOS EM DEPOSIÇÕES CLANDESTINAS (INCLUI COLETA E TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE)			
CAMINHÃO BASCULANTE	R\$15.603,89	R\$5.317,98	-65,92%
CAMINHÃO BASCULANTE (RESERVA)	R\$5.674,46	R\$4.044,85	-28,72%

Apesar da apresentação das composições de preço unitário do serviço, a licitante não apresentou as Composições Auxiliares referentes ao custo dos caminhões, exigência inafastável do ato convocatório, cujo descumprimento acarreta a desclassificação da licitante, nos termos transcrito a seguir:

10.2. A proposta de preços deve ser apresentada em uma única via sem emendas ou rasuras, em papel timbrado da proponente, assinada pelo responsável pelo orçamento da Licitante, conforme modelo constante do Anexo 10 – “Modelo de Proposta”, e deverá conter todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto, indicando o valor da execução completa dos serviços obrigatoriamente acompanhada, sob de pena de desclassificação, dos documentos relacionados itens abaixo:

10.2.2 - Composições de preços unitários, para todos os serviços constantes da Planilha de Orçamento – conforme modelo Anexo 5, incluindo as composições auxiliares, explicitando os insumos (mão-de-obra, EPIs, ferramentas, equipamentos, etc) necessários na formação do preço, com quantidades e produtividades.

Ressalta-se em que pese a Lei Federal nº 8.666/1993 possibilitar a realização de diligência pela Comissão especial de licitação para esclarecer ou complementar a instrução do processo, há vedação quanto à inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Por essa razão, admitir a juntada de referidos documentos, (ou seja, a composição auxiliar de custo, informação que deixou de ser apresentada, e que constava expressamente do edital), em sede de diligência, feriria a objetividade da análise e o tratamento igualitário entre as licitantes, decorrente do princípio da isonomia, bem como a vedação de admissão de documento novo, com caráter constitutivo e não meramente declaratório, no transcorrer do procedimento licitatório.

A ausência de composição de custo promove considerável prejuízo quanto à futura gestão do contrato, em decorrência do impedimento de realização de cálculos relativos a acréscimos e supressões do objeto e, da mesma forma, a realização de reequilíbrios econômico-financeiros, bem como a inviabilização da aplicação da cláusula de reajuste.

A ausência da mencionada composição de custo poderá gerar considerável prejuízo para a gestão da futura contratação, não podendo ser considerada um erro formal irrelevante, razão pela qual, restaram prejudicadas outras análises da referida proposta.

Assim, a proposta de preço dessa licitante está desclassificada, com base no item 12 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, subitem 12.2, do Edital SLU Nº 001/2020, haja vista a não apresentação das Composições Auxiliares referentes ao Custo dos Caminhões, exigidos nos itens 10.2 e 10.2.2.

3.3. Consórcio BH Mais Limpa – R\$ 47.116.276,25

O licitante CONSÓRCIO BH MAIS LIMPA, que ofertou o terceiro menor preço global, apresentou a documentação técnica exigida.

Apresentou diferença percentual considerável nos custos relativos aos caminhões.

Os custos referentes à “Depreciação”, “Juros de Capital”, “Manutenção” e “Licenciamento e Seguros” apresentam diferença percentual superior a 80% em relação ao custo referencial.

A metodologia de cálculo para obtenção dos custos foi a mesma empregada no orçamento referencial, porém informou valor de aquisição dos veículos com diferença percentual superior a 80% e utiliza exatamente os mesmos parâmetros do orçamento referencial. Além destes, apresenta custo referente a “Limpeza e identificação dos caminhões”, com diferença de 78% e custo de “Custo de Diesel e Lubrificantes”, com diferença superior a 35%.

Apresenta incoerência na COMPOSIÇÃO AUXILIAR: CUSTO MENSAL DO VEÍCULO UTILITÁRIO, uma vez que o custo relativo ao seguro difere na composição das horas produtiva e improdutiva.

O custo de alguns insumos não possui a devida correspondência em diferentes serviços da proposta: Ferramentas/EPI (cinto de segurança, luva de nitril, alongador, pincel tipo broxa).

Em resposta à diligência orçamentária feita para o CONSÓRCIO BH MAIS LIMPA apresentamos a seguinte análise:

A licitante pretende demonstrar a exequibilidade de sua proposta utilizando as condições previstas no artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/1993, por meio dos valores informados no quadro abaixo:

VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO	R\$	69.585.386,24
70% DO VALOR ORÇADO	R\$	48.709.770,37
50% DO VALOR ORÇADO	R\$	34.792.693,12
LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS	R\$	46.996.921,60
KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA	R\$	46.997.201,44
CONSÓRCIO BH MAIS LIMPA	R\$	47.116.276,25
CONSTRUTORA ISRAEL	R\$	47.669.006,29
VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES	R\$	48.186.518,52
CONSÓRCIO LIMPA MINAS BH	R\$	48.213.873,20
EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL	R\$	49.976.295,81
DPARK SOLUÇÕES AMBIENTAIS	R\$	52.238.797,97
SEISAN ENGENHARIA	R\$	53.474.659,63
MEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS	R\$	58.171.427,91
MÉDIA ARITIMÉTICA DAS PROPOSTAS	R\$	49.904.097,86
70% DO TOTAL DA MÉDIA ARITIMÉTICA	R\$	34.932.868,50

No quadro demonstrativo apresentado pela empresa há equívocos nos valores lançados das propostas da “CONSTRUTORA ISRAEL EIRELI”, da “EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA” e não considera o valor da proposta da “MA ENGENHARIA LTDA”. Apesar dos equívocos, os valores das propostas apresentados estão coerentes com a média de mercado, nos termos do art. 48, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

A licitante não justifica e/ou demonstra especificamente o que foi solicitado na diligência, porém informa:

Importante ressaltar que o Consórcio BH Mais Limpa é constituído por 05 (cinco) empresas, sólidas e que atenderam o exigido no edital quanto a “qualificação econômica financeira” , sendo o Consórcio responsável em absorver todos os custos com as despesas diretas e indiretas necessárias a plena execução do objeto.

E sendo tais empresas atuantes no mercado e possuidoras de infraestrutura, as atividades a serem executadas para o município de Belo Horizonte/MG, serão absorvidas pela estrutura já existente, influenciando diretamente nos custos, proporcionando portanto, maior possibilidade de descontos.

Ademais, se este não for o entendimento da Comissão de Licitação, importante salientar que o edital é omissivo quanto aos custos dos veículos. Implica dizer que como não há regra que imponha a aquisição dos veículos, poderão os licitantes, dentro de seu poder gerencial administrativo, adquirir, usar os já existentes ou ainda, locá-los.

No edital não há obrigatoriedade de formulação de custos voltados para a aquisição ou locação, porém, a composição de custos deve refletir a estratégia de cada proponente. As composições auxiliares relacionadas aos custos de veículos da CONSÓRCIO BH MAIS LIMPA contemplam “Depreciação” e “Juros de Capital”, sendo que estes são custos típicos de propriedade relacionados à aquisição de veículos.

A licitante informa ter estrutura já existente para execução dos serviços, porém não há comprovação.

Sobre a diferenciação do custo horário do seguro, a licitante afirma que assumirá qualquer divergência de valor.

Sobre a diferenciação de preços entre insumos equivalentes, alega tratar-se de insumos distintos, em conformidade com os serviços licitados.

A licitante apresentou a resposta à diligência 01, contudo o valor de aquisição dos veículos utilizado para cálculo dos custos apresenta diferença percentual superior a 80% em relação ao orçamento de referência (veículo novo). Mesmo no caso de veículos com 8 anos de uso, que é permitido no Edital, a diferença percentual é próxima de 40%.

Feita a segunda diligência, a licitante informou em sua resposta:

Em atendimento à diligência requerida por e-mail, o Consórcio BH MAIS LIMPA, vem perante a Ilma. Comissão de Licitação, informar que a decisão do Consórcio é pela aquisição dos veículos utilizando a reserva de lucro das empresas Conata e Infracon que somadas ultrapassam 44 milhões de reais, conforme é possível auferir nos Balanços Patrimoniais já constantes aos autos.

Desta feita, em resposta à indagação promovida, informamos que a referida condição trata da renúncia prevista no art. 44, § 3º da Lei nº 8666/93.

A licitante informa em resposta a segunda diligência, que a diferença percentual considerável nos custos dos caminhões é possível por tratar-se da renúncia prevista no art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/1993/1993. Porém informa ainda a decisão pela aquisição dos veículos utilizando a reserva de lucro das empresas Conata e Infracon.

A renúncia conforme o art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/1993/1993, somente é possível quando comprovada a estrutura já existente e não se refere a elementos a serem adquiridos. Essa é também a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas da União, conforme se depreende do trecho do seguinte acórdão:

A Lei 8.666/1993, em seu art. 44, § 3o, é explícita quanto à exceção que permite a apresentação de preços irrisórios e incompatíveis com o de mercado, devendo se referir a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. **Devem se tratar de recursos já existentes, e não de**

recursos ainda a serem adquiridos, de forma a preservar a Administração do risco do não cumprimento do contrato, em função de o preço a ser pago não permitir ao contratado adquiri-lo no mercado. (ACÓRDÃO 2186/2013 - TCU - SEGUNDA CÂMARA). (Grifos Nossos)

Assim, a partir da alegação da licitante e da não comprovação de estrutura já existente, solicitadas em diligências, a exequibilidade da proposta não foi comprovada. Ademais, os custos referentes aos caminhões são relevantes no contrato, representando 29% do custo total orçado pela SLU. Neste sentido, o elevado percentual de desconto poderia comprometer o cumprimento do contrato. A licitante não demonstrou e/ou comprovou a viabilidade de sua proposta.

Com relação à análise financeira, a licitante apresenta encargos idênticos ao do Orçamento de Referência da SLU em seu “Detalhamento de Encargos Sociais”.

A respeito da análise de BDI, a empresa apresentou “Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS - EFD – Contribuições” exigida nos itens 10.2.3 e 10.2.3.1, o que nos possibilitou confirmar as alíquotas de PIS e COFINS expressas na proposta.

Assim, a proposta de preço dessa licitante está desclassificada, com base no item 12 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, subitem 12.2, do Edital SLU Nº 001/2020, haja vista a não comprovação do preço de remuneração dos caminhões.

3.4. Construtora Israel - R\$ 47.699.006,29

A licitante CONSTRUTORA ISRAEL EIRELI, que ofertou o quarto menor preço global, apresentou a documentação técnica exigida.

Apresentou diferença percentual considerável nos custos relativos aos caminhões.

Os custos referentes à “Depreciação”, “Juros de Capital”, “Manutenção” e “Licenciamento e Seguros” apresentam diferença percentual equivalente a 60% do custo referencial.

A metodologia de cálculo para obtenção dos custos foi a mesma empregada no orçamento referencial, porém informou valor de aquisição dos veículos com diferença de 60% e utiliza exatamente os mesmos parâmetros. Além destes custos apresenta baixo custo referente a “Limpeza e identificação dos caminhões”, com diferença de 70%.

Apresentou incoerência na COMPOSIÇÃO AUXILIAR: CUSTO MENSAL DO VEÍCULO UTILITÁRIO, uma vez que o custo relativo ao seguro difere na composição das horas produtiva e improdutiva.

O custo de alguns insumos não possui a devida correspondência em diferentes serviços da proposta: Ferramentas/EPI (Cinto de Segurança, Luva de Nitrilon, Alongador, Chibanca).

Em resposta à diligência orçamentária feita para a CONSTRUTORA ISRAEL EIRELI apresentamos a seguinte análise:

A licitante justifica ter a possibilidade de propor os custos de “Depreciação”, “Juros de Capital”, “Manutenção”, “Licenciamento e Seguros” reduzidos, por ser possuidora de parte da frota necessária a execução do objeto. Afirma renunciar a parcela de insumos, nos termos do artigo 44, 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993. Apresenta a relação de equipamentos de propriedade da Licitante.

Justifica que a diferenciação de custo unitário de seguro no custo horário do veículo utilitário é um erro material. Demonstra que a correção não implica em aumento de preços propostos.

Justifica que a diferenciação no preço do cinto de segurança é devida por tratar-se de insumos com especificações distintas. Justifica que a diferenciação no custo da luva de nitrilon e da chibanca é um erro material. Demonstra que a correção não implica em aumento de preços propostos.

Em que pese o atendimento das diligências orçamentárias, com acatamento das justificativas apresentadas, com relação à análise financeira, as informações lastreadas pelos documentos apresentados pela licitante, ainda que em sede diligências realizadas, não foram suficientes para sustentar a proposta:

Após conferência da documentação enviada na proposta da licitante não identificamos a presença da Escrituração Fiscal Digital - EFD, exigida no item 10.2.3.1, o que foi motivo de diligência, não atendida pela licitante, uma vez que a mesma apresentou documento diverso, qual seja, a Demonstração de Resultado do Exercício - DRE, documento esse insuficiente para a análise das alíquotas de PIS e COFINS, o que impossibilitou a confirmação das alíquotas desses tributos cotados em sua proposta.

Diante do exposto, por não enviar o documento hábil para confirmação das referidas alíquotas, mesmo quando solicitada em diligências, entendemos que a empresa se encontra enquadrada no item 10.2 do edital, o que gera sua desclassificação.

Assim, a proposta de preço dessa licitante está desclassificada, com base no item 12 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, subitem 12.2, do Edital SLU Nº 001/2020, haja vista a não

apresentação de documentação obrigatória e fundamental à análise das alíquotas de PIS e COFINS.

3.5. Vina Equipamentos e Construções Ltda. - R\$ 48.186.518,52

A licitante VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, que ofertou o quinto menor preço global, apresentou toda a documentação técnica exigida.

Inicialmente, verificou-se da proposta dessa licitante algumas incompatibilidades ou divergências com regras ou preços definidos edital, especificamente, a apresentação de diferença percentual considerável nos custos relativos aos caminhões. Os custos referentes à “Depreciação”, “Juros de Capital”, “Manutenção” e “Licenciamento e Seguros” apresentam diferença percentual superior a 48% do custo referencial.

A metodologia de cálculo para obtenção dos custos foi a mesma empregada no orçamento referencial, porém informou valor de aquisição dos veículos com diferença superior a 48% e utiliza os mesmos parâmetros, exceto o K de Manutenção (K) que é inferior ao referencial. Além destes custos apresenta baixo custo referente a “Limpeza e identificação dos caminhões”, com diferença de 40%.

Após realização de diligências para esclarecimento, verificou-se o seguinte:

A licitante não acrescenta informações ou justificativas sobre a composição dos custos de “Depreciação” e “Juros de Capital”. Afirma que os índices são os mesmos do orçamento referencial, porém não menciona a diferença percentual do valor de aquisição.

Afirma ter apurado o coeficiente de manutenção a partir de despesas com os caminhões da empresa durante o período de 60 meses. Alega que o índice é alcançado devido ao controle rigoroso de manutenções associado aos treinamentos periódicos de todos os motoristas.

Afirma possuir bônus, que garantem redução de custos de seguros. Alega, apresentação de uma amostragem de apólices, porém esta não foi anexada à justificativa.

Sobre a limpeza dos caminhões, justifica que o custo se refere a uma média apurada.

Assim, tendo em vista o atendimento das diligências orçamentárias, com acatamento das justificativas apresentadas, a proposta está adequada às exigências do edital.

Com relação à análise financeira, a licitante apresenta consistência nas alíquotas informadas nos grupos que compõe seu “Detalhamento de Encargos Sociais”. Além disso, o total dos encargos demonstrados evidenciam



um valor inferior ao valor de referência da SLU, qual seja, 73,28%, haja vista que a empresa apresentou encargos no montante de 71,52%.

No grupo A, Encargos Básicos, a licitante demonstra alíquotas em consonância com a normatização tributária e enquadramento jurídico empresarial, os grupos B e C se apresentam em níveis aceitáveis de acordo com o edital.

Em que se pese a licitante ter apresentado o “Relatório de Apuração de Percentual Médio de Recolhimento do PIS e da COFINS” parcial, demonstrando apenas as alíquotas, foi possível verificar a consistência dos dados, veja quadro:

CONFERÊNCIA DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA MÉDIA DAS ALIQUOTAS DE PIS/COFINS											
VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (Pág. 52 a 122)											
MÊS/ANO	Escrituração Fiscal Digital da Contribuição - EFD	RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL CONTRIBUIÇÕES		ALIQUOTAS APRESENTADAS PELA LICITANTE		SIMULAÇÃO PARA CONFERÊNCIA		FÓRMULA (SIMULAÇÃO-RECIBOS EFD)		CONFERENCIA SIMULAÇÃO - CRÉDITOS DOS RECIBOS	
		CRÉDITO PIS	CRÉDITO COFINS	MÉDIA DO PIS	MÉDIA DA COFINS	PIS A RECOLHER - 1,65%	COFINS A RECOLHER - 7,60%	PIS A RECOLHER	COFINS A RECOLHER	MÉDIA DO PIS	MÉDIA DA COFINS
						CÁLCULO SOBRE O FATURAMENTO	CÁLCULO SOBRE O FATURAMENTO	CÁLCULO SOBRE O FATURAMENTO - O CRÉDITO DO PIS	CÁLCULO SOBRE O FATURAMENTO - O CRÉDITO DA COFINS		
DEZEMBRO	R\$ 7.805.309,05	48.508,95	223.425,00	4,74%	1,03%	128.787,60	593.203,49	80.278,65	369.778,49	1,03%	4,74%
JANEIRO	R\$ 7.785.722,72	37.009,46	170.467,84	5,41%	1,17%	128.464,42	591.714,93	91.454,96	421.247,09	1,17%	5,41%
FEVEREIRO	R\$ 5.695.885,51	33.767,86	155.536,81	4,87%	1,06%	93.982,11	432.887,30	60.214,25	277.350,49	1,06%	4,87%
MARÇO	R\$ 6.215.387,78	33.426,65	153.965,19	5,13%	1,11%	102.553,90	472.369,47	69.127,25	318.404,28	1,11%	5,12%
ABRIL	R\$ 5.600.385,81	38.866,70	179.022,38	4,45%	0,97%	92.406,37	425.629,32	53.539,67	246.606,94	0,96%	4,40%
MAIO	R\$ 10.153.881,09	39.064,02	179.931,26	5,83%	1,27%	167.539,04	771.694,96	128.475,02	591.763,70	1,27%	5,83%
JUNHO	R\$ 8.705.351,63	38.064,35	175.326,66	5,59%	1,21%	143.638,30	661.606,72	105.573,95	486.280,06	1,21%	5,59%
JULHO	R\$ 6.386.810,86	34.288,71	157.935,86	5,13%	1,11%	105.382,38	485.397,63	71.093,67	327.461,77	1,11%	5,13%
AGOSTO	R\$ 6.613.340,56	42.263,20	194.666,84	4,66%	1,01%	109.120,12	502.613,88	66.856,92	307.947,04	1,01%	4,66%
SETEMBRO	R\$ 7.536.756,02	51.495,26	237.190,29	4,45%	0,97%	124.356,47	572.793,46	72.861,21	335.603,17	0,97%	4,45%
OUTUBRO	R\$ 9.835.400,47	51.923,40	239.162,32	5,17%	1,12%	162.284,11	747.490,44	110.360,71	508.328,12	1,12%	5,17%
NOVEMBRO	R\$ 9.679.714,24	40.106,25	184.731,86	5,72%	1,24%	159.715,28	735.658,28	119.609,03	550.926,42	1,24%	5,69%
SOMA	R\$ 92.013.945,74	488.784,81	2.251.362,31	5,10%	1,11%	1.518.230,10	6.993.059,88	1.029.445,29	4.741.697,57	1,10%	5,09%
1) Na apresentação da proposta pela apuração da licitante:						PIS =	5,10%	COFINS =	1,11%	6,20%	
2) Apuração da Média pela Equipe Técnica SLU/Comissão						PIS =	1,10%	COFINS =	5,09%	6,19%	

Assim, por estar em pleno atendimento ao Edital SLU Nº 001/2020, bem como verificada a exequibilidade do preço, a presente comissão especial de licitação julga pela classificação da referida proposta.

3.6. Consórcio Limpa Minas BH – R\$ 48.213.873,20

O licitante CONSÓRCIO LIMPA MINAS BH, que ofertou o sexto menor preço global, apresentou um **PREÇO UNITÁRIO SUPERIOR AO VALOR TETO**. O preço unitário do serviço “3.3 Remoção manual de pichações com uso de desengraxante profissional”, confirmado pela CPU do serviço, foi de R\$ 93,12 (noventa e três reais e doze centavos) enquanto o preço unitário do serviço constante no Anexo 2 do Edital é R\$ 43,36 (quarenta e três reais e trinta e seis centavos). A proposta não atende a exigência do ato convocatório transcrito:

4.3. Será motivo de desclassificação propostas que contenham preços unitários em valores superiores aos preços unitários constantes na planilha orçamentária - Anexo2.
[...]

12.2. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências do ato convocatório ou que tenha cotado preços que não atendam as condições previstas no artigo 48 da Lei Federal nº8.666/1993.

12.2.1. A Comissão Julgadora não considerará propostas inexequíveis, assim entendidas aquelas definidas nos termos dos §§ 1º e 2º, do inciso II, do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/1993. Também não considerará propostas que contenham preços unitários em valores superiores aos preços unitários constantes na planilha orçamentária, respeitados os preços-teto fixados no Item 4. Preços. (Grifo nosso)

Pelo exposto, a proposta apresenta descumprimento de exigências do edital, que acarreta a desclassificação da licitante, razão pela qual restaram prejudicadas outras análises da referida proposta.

Assim, a proposta de preço dessa licitante está desclassificada, com base no item 12 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, subitem 12.2, do Edital SLU Nº 001/2020 haja vista o descumprimento do item 4.3 do edital, a saber: apresentação de preços unitários em valores superiores aos preços unitários constantes na planilha orçamentária.

3.7 MA Engenharia Ltda - R\$ 49.978.295,81

A licitante M.A. ENGENHARIA LTDA, que ofertou o sétimo menor preço global, apresentou toda a documentação técnica exigida.

Inicialmente, verificou-se da proposta dessa licitante algumas incompatibilidades ou divergências com regras ou preços definidos edital, a saber:

Apresentação de diferença percentual considerável nos custos relativos aos caminhões. Os custos referentes à “Depreciação”, “Juros de Capital”, “Manutenção” e “Licenciamento e Seguros” apresentam diferença percentual superior a 51% do custo referencial.

A metodologia de cálculo para obtenção dos custos foi a mesma empregada no orçamento referencial, porém informou valor de aquisição dos veículos com diferença superior a 51% e utiliza exatamente os mesmos parâmetros.

Não correspondência do custo do insumo “Banheiro Químico” em diferentes serviços da proposta.

Divergência nos valores do custo da hora produtiva e improdutiva do veículo utilitário na Composição Auxiliar na CPU dos serviços “RECOBRIMENTO MANUAL DE PICHAÇÕES COM USO DE TINTA E VERNIZ ANTIPICHAÇÃO” e “INSTALAÇÃO DE PLACAS DE PONTO LIMPO”.

Após realização de diligências para esclarecimento, verificou-se o seguinte:

A licitante justifica os custos através da estratégia de aquisição de veículos com ano de fabricação de 2014, alega a possibilidade de aquisição com 90% do valor da tabela FIPE, utiliza a consulta à tabela para comprovar o valor de aquisição adotado para os caminhões.

Sobre o custo da “Depreciação” justifica que os veículos de 2014 são passíveis de mais 8 anos de vida útil uma vez que serão adquiridos em bom estado de conservação, terão a manutenção preventiva adequada e serão conduzidos por motoristas com boa qualificação profissional.

Justifica a utilização da alíquota de 12% em relação ao valor de aquisição adotado para cálculo do custo “Juros de Capital”.

Alega ser possível o custo de “Manutenção” proposto uma vez que adotam manutenção preventiva rigorosa.

Justifica o custo de licenciamento, informa ser compatível com as taxas do DETRAN e apresenta cotação de seguro contra terceiros.

Justifica a diferenciação do custo do banheiro químico como sendo um erro material que não implicará em aumento do preço proposto.

Justifica a diferenciação do custo unitário da hora produtiva e improdutiva do veículo utilitário como sendo um erro material que não implicará em aumento do preço proposto.

Assim, tendo em vista o atendimento das diligências orçamentárias, com acatamento das justificativas apresentadas, a proposta está adequada às exigências do edital.

Com relação à análise financeira a licitante apresenta encargos idênticos ao do Orçamento de Referência da SLU em seu “Detalhamento de Encargos Sociais”.

A respeito da análise de BDI, a empresa apresentou documentação solicitada por meio de diligência, Demonstração de Resultado do Exercício - DRE, e foi possível confirmar com exatidão as alíquotas de PIS e COFINS expressas na proposta.

Assim, por estar em pleno atendimento ao Edital SLU N° 001/2020, bem como verificada a exequibilidade do preço, a presente comissão especial de licitação julga pela classificação da referida proposta.

3.8 EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda. - R\$ 52.143.215,44

A licitante EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA, que ofertou o oitavo menor preço global, apresentou a documentação técnica exigida.

Apresentou diferença percentual considerável nos custos relativos aos caminhões. Os custos referentes à “Depreciação”, “Juros de Capital”, “Manutenção” e “Licenciamento e Seguros” apresentam diferença percentual superior a 45% do custo referencial.

A metodologia de cálculo para obtenção dos custos foi a mesma empregada no orçamento referencial, porém informou valor de aquisição dos veículos com diferença superior a 44% e índices de manutenção menores.

O custo de alguns insumos não possui a devida correspondência em diferentes serviços da proposta: Ferramentas/EPI (Vassoura Pet e Saco de Lixo).

A licitante não apresentou justificativas e/ou comprovação, não respondendo ao pedido de diligência. Apesar disso, os parâmetros são condizentes com os apresentados nas demais propostas que comprovaram exequibilidade. Nesse sentido, considerando tratar-se de parâmetros e custos factíveis no mercado, a proposta apresenta-se coerente com a média de mercado, nos termos do art. 48, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

Com relação à análise financeira, a licitante apresenta encargos idênticos ao do Orçamento de Referência da SLU em seu “Detalhamento de Encargos Sociais”.

Em que pese não ter sido apresentada a Escrituração Fiscal Digital – EFD da Licitante, mesmo em sede de diligência, foi possível verificar a consistência das alíquotas de PIS e COFINS apresentadas na documentação por meio da conferência dos Recibos de Escrituração Fiscal – REF, conforme quadro a seguir:

CONFERÊNCIA DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA MÉDIA DAS ALIQUOTAS DE PIS/COFINS													
EPPO - SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA - (Pág. 56 a 64)													
MÊS/ANO	Escrituração Fiscal Digital da Contribuição - EFD	RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL CONTRIBUIÇÕES		ALIQUOTAS APRESENTADAS PELA LICITANTE		SIMULAÇÃO PARA CONFERÊNCIA		FÓRMULA (SIMULAÇÃO-RECIBOS EFD)		CONFERÊNCIA SIMULAÇÃO - CRÉDITOS DOS RECIBOS			
		CRÉDITO PIS	CRÉDITO COFINS	MÉDIA DO PIS	MÉDIA DA COFINS	PIS A RECOLHER - 1,65%	COFINS A RECOLHER - 7,60%	PIS A RECOLHER	COFINS A RECOLHER	CÁLCULO SOBRE O FATURAMENTO - O CRÉDITO DO PIS	CÁLCULO SOBRE O FATURAMENTO - O CRÉDITO DA COFINS	MÉDIA DO PIS	MÉDIA DA COFINS
DEZEMBRO	R\$ 6.775.460,79	35.774,43	164.779,21	1,12%	5,17%	111.795,10	514.935,02	76.020,67	350.155,81	1,12%	5,17%		
JANEIRO	R\$ 860.310,87	4.258,54	19.615,09	1,15%	5,32%	14.195,13	65.383,63	9.936,59	45.768,54	1,15%	5,32%		
FEVEREIRO	R\$ 421.732,68	2.017,99	9.294,99	1,17%	5,40%	6.958,59	32.051,68	4.940,60	22.756,69	1,17%	5,40%		
MARÇO	R\$ 407.377,30	2.083,73	9.597,81	1,14%	5,24%	6.721,73	30.960,67	4.638,00	21.362,86	1,14%	5,24%		
ABRIL	R\$ 417.460,12	1.239,86	5.710,85	1,35%	6,23%	6.888,09	31.726,97	5.648,23	26.016,12	1,35%	6,23%		
MAIO	R\$ 409.780,26	2.704,55	12.457,32	0,99%	4,56%	6.761,37	31.143,30	4.056,82	18.685,98	0,99%	4,56%		
JUNHO	R\$ 406.886,38	2.014,09	9.277,01	1,15%	5,32%	6.713,63	30.923,36	4.699,54	21.646,35	1,15%	5,32%		
JULHO	R\$ 400.316,38	1.849,46	8.518,73	1,19%	5,47%	6.605,22	30.424,04	4.755,76	21.905,31	1,19%	5,47%		
AGOSTO	R\$ 441.760,56	2.478,28	12.422,31	1,09%	4,79%	7.289,05	33.573,80	4.810,77	21.151,49	1,09%	4,79%		
SETEMBRO	R\$ 435.548,66	1.149,85	5.958,31	1,39%	6,23%	7.186,55	33.101,70	6.036,70	27.143,39	1,39%	6,23%		
OUTUBRO	R\$ 530.472,57	3.588,65	16.932,70	0,97%	4,41%	8.752,80	40.315,92	5.164,15	23.383,22	0,97%	4,41%		
NOVEMBRO	R\$ 1.098.185,09	6.569,23	28.001,17	1,05%	5,05%	18.120,05	83.462,07	11.550,82	55.460,90	1,05%	5,05%		
SOMA	R\$ 12.605.291,66	65.728,66	302.565,50	1,15%	5,27%	207.987,31	958.002,17	142.258,65	655.436,67	1,15%	5,27%		
1) Na apresentação da proposta pela apuração da licitante:						PIS =	1,15%	COFINS =	5,27%	6,41%			
2) Apuração da Média pela Equipe Técnica SLU/Comissão						PIS =	1,15%	COFINS =	5,27%	6,41%			

Assim, por estar em pleno atendimento ao Edital SLU Nº 001/2020, bem como verificada a exequibilidade

do preço, a presente comissão especial de licitação julga pela classificação da referida proposta.

3.9 DPARK Soluções Ambientais e Serviços Ltda. - R\$ 52.238.797,97

A licitante DPARK SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS LTDA, que ofertou o nono menor preço global, apresentou a documentação técnica exigida, com exceção para a Declaração de Aceitação dos Percentuais do Cronograma. Apresentou, contudo, o cronograma físico financeiro com os mesmos percentuais do orçamento referencial.

Apresentou diferença percentual considerável nos custos relativos aos caminhões.

A metodologia de cálculo para obtenção dos custos “Depreciação”, “Juros de Capital”, “Manutenção” foi a mesma empregada no orçamento referencial, porém informou parâmetros com índices menores. Os custos apresentaram diferença superior a 46%.

Aumentou consideravelmente a vida útil dos caminhões, adotando 10 e 15 anos. Aumentou os percentuais residuais para 40 e 50% e reduziu o Fator K de manutenção. O “Custo de diesel e lubrificantes” apresenta diferença superior a 40%. A diferença dos custos de “Pneus” e de “Limpeza e identificação dos caminhões” superam 34% em relação ao referencial.

Apresentou diferença percentual considerável nos custos de vários EPI/Ferramentas, sendo que, em vários insumos o percentual supera 60%.

O custo de alguns insumos não possui a devida correspondência em diferentes serviços da proposta (calça, camisa, jaqueta, capa de chuva, cone de sinalização, creme bloqueador solar, cinto de segurança, treinamento trabalho em altura, corda de nylon e aditivo ARLA).

A licitante não respondeu ao pedido de diligência, não apresentando justificativas e/ou comprovação de quaisquer dos pontos levantados quanto as inconsistências de seu orçamento.

Com relação à análise financeira, a licitante apresenta encargos idênticos ao do Orçamento de Referência da SLU em seu “Detalhamento de Encargos Sociais”.

Após conferência da documentação enviada na proposta da licitante não identificamos a presença da Escrituração Fiscal Digital - EFD, exigida no item 10.2.3.1, referente ao período mencionado. Por esse motivo, foi solicitada diligência à licitante para apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício – DRE, e Recibo de Entrega de Escrituração Fiscal Digital, exigidos no anexo 4 do edital, “Detalhamento do BDI”.

Todos os documentos seriam hábeis para comprovar as alíquotas de PIS e COFINS. Contudo, nenhum deles foi apresentado pela licitante, que não atendeu à diligência, restando impossibilitada a confirmação dos dados da proposta quanto às alíquotas de PIS e COFINS.

Diante do exposto, por não enviar o documento hábil para confirmação das referidas alíquotas, mesmo quando solicitada em diligência, entendemos que a empresa deverá ser desclassificada, nos termos do item 10.2 do edital.

Assim, a proposta de preço dessa licitante está desclassificada, com base no item 12 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, subitem 12.2, do Edital SLU Nº 001/2020, haja vista a não apresentação de documentação obrigatória e fundamental à análise das alíquotas de PIS e COFINS.

3.10 Seisan Engenharia e Construções Ltda. – R\$ 53.474.659,63

A licitante SEISAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, que ofertou o décimo menor preço global, apresentou a documentação técnica exigida.

Inicialmente, verificou-se da proposta dessa licitante algumas incompatibilidades ou divergências com regras ou preços definidos edital, especificamente, na apresentação de diferença percentual considerável nos custos relativos aos caminhões. Os custos referentes à “Depreciação”, “Juros de Capital”, “Manutenção” e “Licenciamento e Seguros” apresentam diferença percentual variando entre 24 e 84% em relação ao custo referencial.

A metodologia de cálculo para obtenção dos custos foi a mesma empregada no orçamento referencial, porém informou os parâmetros inferiores e considerável diferença percentual no valor de aquisição. Além destes, apresentou custo referente a “Limpeza e identificação dos caminhões”, com diferença de 34% em relação ao referencial.

Após realização de diligências para esclarecimento, verificou-se o seguinte:

A licitante justifica os custos através da estratégia de aquisição de veículos com ano de fabricação de 2018. Apresenta valores da tabela FIPE superiores aos adotados nas composições de preço.

Sobre o custo da “Depreciação” justifica que os veículos de 2018 são passíveis de mais 8 anos de vida útil, restando um percentual residual de 30%.

Justifica a utilização da alíquota de 3% para cálculo do custo “Juros de Capital” já que está superior à taxa SELIC.

Alega que o coeficiente de manutenção adotado reflete a experiência da empresa. A empresa adota manutenção preventiva e corretiva aliada aos treinamentos de motoristas e mecânicos.

Justifica o custo de licenciamento, informa ser compatível com o valor de aquisição dos veículos seminovos e o seguro é contratado para todos os veículos em conjunto, possibilitando redução de custos.

Justifica que o custo de limpeza espelha a experiência da empresa e a lavagem é feito em área própria.

Assim, tendo em vista o atendimento das diligências orçamentárias, com acatamento das justificativas apresentadas, a proposta está adequada às exigências do edital.

Com relação à análise financeira a licitante apresenta encargos idênticos ao do Orçamento de Referência da SLU em seu “Detalhamento de Encargos Sociais”.

A respeito da análise de BDI, a empresa não apresentou a documentação solicitada por meio de diligência, Demonstração de Resultado do Exercício - DRE, porém apresentou a documentação fiscal do período requerido no edital e assim nos possibilitou confirmar com exatidão as alíquotas de PIS e COFINS expressas na proposta.

Assim, por estar em pleno atendimento ao Edital SLU Nº 001/2020, bem como verificada a exequibilidade do preço, a presente comissão especial de licitação julga pela classificação da referida proposta.

3.11 Mega Construtora e Serviços EIRELI – R\$ 58.171.427,91

A licitante MEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, que ofertou o décimo primeiro menor preço global, apresentou a planilha de orçamento conforme o Anexo 2 do Edital.

Apresentou diferença percentual considerável nos custos relativos aos caminhões. Os custos referentes à “Depreciação”, “Manutenção” e “Limpeza de Caminhões” apresentaram diferença percentual variando entre 26 e 68% em relação aos custos referenciais.

O custo de alguns insumos não possui a devida correspondência em diferentes serviços da proposta: Ferramentas (balde, corrente, foice e pincel), veículos (custo de aquisição do caminhão carroceria de madeira difere do caminhão reserva).

A licitante não apresentou justificativas e/ou comprovação, não respondendo ao pedido de diligência. Apesar disso, os parâmetros são condizentes com os apresentados nas demais propostas que comprovaram exequibilidade. Nesse sentido, considerando tratar-se de parâmetros e custos factíveis no mercado, a proposta apresenta-se coerente com a média de mercado, nos termos do art. 48, § 1º da Lei no 8.666/1993.

Com relação à análise financeira, foi solicitada diligência, a fim de esclarecer qual o enquadramento tributário da licitante, haja vista a ocorrência de informações conflitantes, uma vez que a proposta possui características de dois regimes tributários, a saber, Simples Nacional e Lucro Presumido, situação não admitida na legislação.

Apesar da licitante ter respondido à diligência, informando que estava enquadrada no regime tributário do Lucro Presumido, verificou-se que tal alteração de regime ocorreu em 30 de maio de 2020, ou seja, posteriormente à apresentação da proposta pela Licitante na presente licitação, que se deu em 25 de maio de 2020. Dessa forma, a análise da proposta deve ocorrer tendo em vista o regime que vigorava ao tempo de sua apresentação: o Simples Nacional.

Em que pese as alíquotas de PIS e COFINS expressas na proposta serem típicas do regime Lucro Presumido, respectivamente 0,65% e 3,00%, tais alíquotas não trazem qualquer prejuízo, visto que as alíquotas incidentes a estes impostos são em qualquer atividade enquadrada no Simples Nacional inferiores aos percentuais apresentados.

Assim, por estar em pleno atendimento ao Edital SLU N° 001/2020, bem como verificada a exequibilidade do preço, a presente comissão especial de licitação julga pela classificação da referida proposta.

4. DA CONCLUSÃO

Diante da análise das propostas apresentadas a Comissão Especial de Licitação profere o julgamento.

EDITAL 001/2020 - MULTITAREFA - CLASSIFICAÇÃO

Colocação	Licitante	Preço	Resultado
1	Localix Soluções Ambientais	R\$ 46.996.921,60	CLASSIFICADA / VENCEDORA
2	Vina Equipamentos e Construções Ltda.	R\$ 48.186.518,52	CLASSIFICADA
3	MA Engenharia Ltda	R\$ 49.978.295,81	CLASSIFICADA
4	EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda.	R\$ 52.143.215,44	CLASSIFICADA
5	Seisan Engenharia e Construções Ltda.	R\$ 53.474.659,63	CLASSIFICADA
6	Mega Construtora e Serviços EIRELI	R\$ 58.171.427,91	CLASSIFICADA

	Licitante	Preço	Resultado
	KTM Administração e Engenharia S.A.	R\$ 46.997.201,44	DESCLASSIFICADA
	Consórcio BH Mais Limpa	R\$ 47.116.276,25	DESCLASSIFICADA
	Construtora Israel	R\$ 47.699.006,29	DESCLASSIFICADA
	Consórcio Limpa Minas BH	R\$ 48.213.873,20	DESCLASSIFICADA
	DPARK Soluções Ambientais e Serviços Ltda.	R\$ 52.238.797,97	DESCLASSIFICADA

Sendo a proposta classificada de MENOR VALOR GLOBAL, atendido a todos os requisitos expostos no Edital SLU N° 001/2020, bem como aferida adequadamente a exequibilidade da proposta, a presente Comissão Especial de Licitação declara VENCEDORA da presente concorrência, a licitante **Localix Soluções Ambientais**, cujo preço é de **R\$ 46.996.921,60 (quarenta e seis milhões, novecentos e noventa e seis mil novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos)**.

Encaminha-se a presente decisão para publicação no DOM.

A abertura do prazo de 05 dias úteis para interpor recurso administrativo, conforme determina o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, inicia-se a partir da publicação da presente decisão no DOM.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2020.

LUANA MAGALHÃES DE ARAÚJO CUNHA
PRESIDENTA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
M. 80020-0

SANTHIAGO TEIXEIRA GONÇALVES LOPES
VICE- PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
M. 11.453-2

MARCIA MARIA DE ABREU
MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
M. 070093-0

MARIA CONSUELITA OLIVEIRA
MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
M. 80.022-0

SAMUEL RÔMULO DO PRADO
MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
M. 11.542-3